



## Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 037/2023

A Presidenta da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, para seleção e contratação em caráter temporário para o cargo de Assistente Social, para desempenhar junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Lazer- SECEL torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO do Edital nº 036/2023 que versa sobre as notas na Prova Escrita e o Resultado obtido dos Candidatos inscritos no Processo Seletivo de Assistente Social.

#### 1.1. RETIFICAR

1.1. RETIFICAR O Edital nº 036/2023 de 12 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município através da Edição nº. 2367 no dia 12 de novembro de 2023;

Onde se lê:, Edital nº 036/2023 de 12 de novembro de 2023 Leia-se: Edital nº 036/2023 de 12 de dezembro de 2023

1.2. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de dezembro de 2023.

Santa Rita do Pardo, 14 de dezembro de 2023

Maria de Fátima Munim Ferreira

Presidenta da Comissão

### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 038/2023

A Presidenta da Comissão do Processo Seletivo de Professores para aulas temporárias da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, instituída pelo Decreto nº 214/2.023 de 17 de novembro de 2023, publicado no diário oficial do município, Jornal da Cidade, edição nº 2351 de 17 de novembro de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, a Retificação da pontuação obtida na Prova Escrita e nos Títulos dos inscritos no Processo Seletivo de professoras para aulas temporárias da rede municipal de ensino, para atuar em sala de aula da Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) na Escola Municipal “Raimundo Cândido de Araújo”, Escola Municipal “Santa Rita de Cássia-Polo”, Escola Municipal de Educação Infantil “Antonio Archanjo dos Santos Júnior” e Centro de Educação Infantil “Ruth Soilet de Oliveira.

#### 1 -DOS RECURSOS

O prazo para a interposição de recursos é de 12 (doze) horas, conforme o item 14.1 do Edital nº.027/2023 de 08 de novembro de 2023, não sendo aceitos recursos fora deste prazo.

1.2. O candidato poderá apresentar um único recurso, individualmente, digitado ou datilografado, sendo devidamente fundamentado através de requerimento para o e-mail para gerencia-deeducacao@gmail.com, o qual será analisado.

1.3. No caso de deferimento de algum recurso, será feita a publicação do Edital de Retificação com as alterações necessárias disponibilizada no site <http://portaljornaldacidade.com.br> (diário oficial do município “Jornal da cidade”).

Santa Rita do Pardo, 14 de dezembro de 2023

Maria de Fátima Munim Ferreira

Presidenta da Comissão

Dec. nº 214/2.023 de 17 de novembro de 2023

Anexo I

Pontuação dos PROFESSORES INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO PARA AULAS TEMPORÁRIAS – 2024.

Escola Municipal “Raimundo Cândido de Araújo”

Escola Municipal “Santa Rita de Cássia-Polo”

Escola Municipal de Educação Infantil “Antonio Archanjo dos Santos Júnior”

Centro de Educação Infantil “Ruth Soilet de Oliveira Lima”

Professores Efetivos com um período da Educação Infantil e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano.

Nome	Habilitação	Pontuação		Total
		Prova	Título	
Marinete da Silva Santos	Pedagogia	70	55,25	125,25
Eliana Aparecida Munin de Lima	N. Superior	70	48,00	118,00
Cleunilde Ferreira de Freitas Leal	Pedagogia	70	48,00	118,00
Creunice Marques Cavalcante	Pedagogia	60	50,00	110,00
Nelson Francisco dos Santos Filho	Pedagogia	55	54,00	109,00
Cristiane Costa Assunção Gregório	Pedagogia	50	55,25	105,25
Luciane Teixeira Monteiro	Pedagogia	60	45,00	105,00
Gilmar Aparecido Pereira	Pedagogia	55	50,00	105,00
Sandra Regina Pereira	Pedagogia	60	40,00	100,00
Maria Aparecida de Sá Colombo	Pedagogia	70	30,00	100,00
Danielle Marques Cavalcante de Souza	Pedagogia	45	51,25	96,25
Silvia Lemes Soares	Pedagogia	60	35,25	95,25
Maurilo Parreira Gomes	Pedagogia	55	40,00	95,00
Edilene da Costa Freitas	Pedagogia	55	38,00	93,00
Rosimeire Nobrega de Oliveira	Pedagogia	70	21,00	91,00
Hilda Ferreira Dias	Pedagogia	45	39,50	84,50
Cleonice Acácio de Souza Freitas	Pedagogia	40	43,50	83,50
Ivete Alípio da Costa	Pedagogia	30	43,50	73,50
Mariana Ferreira da Silva	Pedagogia	45	28,00	73,00

#### Professores que não tem Cargo Efetivo Educação Infantil e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano.

Nome	Habilitação	Pontuação		Total
		Prova	Título	
Tamires Miranda Truber	Pedagogia	60	55,25	115,25
Ivone Aparecida Rodrigues Faustino	Pedagogia	55	53,25	108,25
Rafaela Medeiros de Carvalho	Pedagogia	55	50,25	105,25
Caroline Fernanda Costa do Nascimento	Pedagogia	70	34,00	104,00
Iria de Fátima Modesto Corte	Pedagogia	55	46,00	101,00
Rosânia Silva Carvalho	Pedagogia	55	44,00	99,00
Cristiane Amaral de Oliveira	Pedagogia	60	37,00	97,00
Katia Aparecida Gomes	Pedagogia	55	42,00	97,00
Neli Inacio da Silva Galdino	Pedagogia	65	30,00	95,00
Marcio Alípio da Costa	Pedagogia	55	40,00	95,00
Adriana Assis de Lima Alves Rodrigues	Pedagogia	70	23,00	93,00

Nome	Habilitação	Pontuação		Total
		Prova	Título	
Eunice Eurides de Oliveira Figueiredo	Pedagogia	60	32,00	92,00
Ivanilda Gregório da Silva	N. Superior	70	20,00	90,00
Claudia de Souza Cruz	Pedagogia	60	30,00	90,00
Fabiana da Silva Sacchi Marcelino	Pedagogia	55	35,00	90,00
Simone Rodrigues dos S. Faustino	Pedagogia	55	35,00	90,00
Luciana da Silva	Pedagogia	45	45,00	90,00
Daniela Fernandes Brocco	Pedagogia	60	30,00	90,00
Inez Clélia Ferreira	Pedagogia	45	43,00	88,00
Tereza Jesus da Silva Souza	Pedagogia	65	21,00	86,00
Aelson Francisco da Silva	Pedagogia	55	31,00	86,00
Elisabete Aparecida dos Santos	Pedagogia	60	25,00	85,00
Aparecida Pereira Martins Athayde	Pedagogia	65	20,00	85,00
Lindaure José dos Santos Barros	Pedagogia	35	50,00	85,00
Sueli Carvalho de Oliveira	Pedagogia	45	40,00	85,00
Maria Joana Gomes da Franca Vieira	Pedagogia	60	21,00	81,00
Erenir Ferreira Costa de Lima	Pedagogia	55	25,00	80,00
Patricia Maria Nóbrega de Oliveira	Pedagogia	70	10,00	80,00
Marilayne Fernandes dos Santos	Pedagogia	50	30,00	80,00
Monik Carolyne Ferreira Marques	Pedagogia	60	20,00	80,00
Geovana Aparecida Souza	Pedagogia	70	10,00	80,00
Indianara Marluj Felícia da Silva	Pedagogia	55	22,00	77,00
Luciana Margarida dos Santos	N. Superior	55	20,00	75,00
Valquiria da Silva Brito Souza	Pedagogia	55	20,00	75,00
Ana Claudia dos Santos Alves da Silva	Pedagogia	50	21,75	71,75
Lauriane da Silva Santos	Pedagogia	55	16,00	71,00
Priscila Rosa de Souza	Pedagogia	40	30,00	70,00
Elines Henrique Lopes	Pedagogia	40	20,00	60,00
Elisângela Oscar	Pedagogia	55	-	55,00
Alani Ribeiro de Souza	Pedagogia	55	-	55,00
Janete de Souza Macedo	Pedagogia	45	4,00	49,00
Natália de Melo Dantas	Pedagogia	45	-	45,00
Aline Aparecida Ramalho	Pedagogia	30	13,50	43,50
Luciana Cavalheiro de Souza	Pedagogia	40	-	40,00
Léa de Oliveira dos Santos	Pedagogia	30	10,00	40,00

#### PROFESSORES EFETIVO DE ARTE

Nome	Habilitação	Pontuação		Total
		Prova	Título	
Fernanda Martins Faustino de Lima Almeida	Artes	55	34,00	89,00

#### PROFESSORES NÃO EFETIVO DE ARTE

Nome	Habilitação	Pontuação		Total
		Prova	Título	
Cleiton Alexandre dos Santos	Artes	55	46,00	101,00
Telmara dos Santos Souza	Artes	45	41,00	86,00
Diheiny Nathielly Siqueira dos Santos	Artes	50	-	-

#### PROFESSORES EFETIVO EM UM CARGO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nome	Habilitação	Pontuação		Total
		Prova	Título	
Leandro Gusmão Hamamoto	Ed. Física	35	29,00	64,00

#### PROFESSORES NÃO EFETIVO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nome	Habilitação	Pontuação		Total
		Prova	Título	
Ettore Juliano de Almeida	Ed. Física	40	34,00	74,00
Fernando Guimarães do Nascimento	Ed. Física	50	21,00	71,00
Scarlet Stefani Godoy dos Santos Gabriel	Ed. Física	40	14,00	54,00

#### PROFESSORES NÃO EFETIVO DE MATEMÁTICA

Nome	Habilitação	Pontuação		Total
		Prova	Título	
Maria Eduarda da Silva Pedrosa	Matemática	70	26,00	96,00
Angélica dos Santos Barbosa	Matemática	50	10,00	60,00
Walkyria Cyntia Soares dos Santos	Matemática	45	10,00	55,00
Priscila de Matos Lésia Oliveira	Matemática	45	-	45,00

#### PROFESSOR EFETIVO COM UM CARGO DE GEOGRAFIA

Nome	Habilitação	Pontuação		Total
		Prova	Título	
Célia da Silva	Geografia	60	32,00	92,00

#### PROFESSOR NÃO EFETIVO COM UM CARGO DE GEOGRAFIA

Nome	Habilitação	Pontuação		Total
		Prova	Título	
Ana Flávia Avenir Honorato	Geografia	55	25,00	80,00

#### PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Nome	Habilitação	Pontuação		Total
		Prova	Título	
Dhiully Faustino Borges da Silva	Ciências	50	22,00	72,00
Raymunda Nunes	Ciências	45	02,00	47,00

#### PROFESSOR EFETIVO DE HISTÓRIA

Nome	Habilitação	Pontuação		Total
		Prova	Título	
Valmir Damacena Marcelino	História	60	53,50	113,50

#### PROFESSOR NÃO EFETIVO DE HISTÓRIA

Nome	Habilitação	Pontuação		Total
		Prova	Título	
Fábio Luiz de Oliveira	História	65	10,00	75,00

#### PROFESSOR EFETIVO DE LÍNGUA PORTUGUESA

Nome	Habilitação	Pontuação		Total
------	-------------	-----------	--	-------

# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

		Prova	Título	
Regiane de Souza Dias	Letras	70	55,25	125,25
Tatiane Aparecida Guabiraba	Letras	75	41,25	116,25

## PROFESSOR NÃO EFETIVO DE LÍNGUA PORTUGUESA

Nome	Habilitação	Pontuação		Total
		Prova	Título	
Neide Agostinho Carvalho de Souza	Letras	35	36,00	71,00

## PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA

Nome	Habilitação	Pontuação		Total
		Prova	Título	
Rosaida Francisca Alves	Inglês	50	35,75	85,75



Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

## EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 02/2023-SEASTH

### LISTA NOMINAL DE CANDIDATOS INSCRITOS E HABILITADOS A PARTICIPAREM DO SORTEIO DE 36 (TRINTA E SEIS) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, PROMOVIDO PELA PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO/MS.

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, por meio da SEASTH – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, neste ato, em conformidade com a Lei nº 1.172/2018, alterada pela Lei nº 1.270/2023, e, em cumprimento do Edital de Chamamento Público nº 01/2023 - SEASTH, vem a público **informar a lista nominal dos candidatos habilitados por segmento familiar, após a elaboração de parecer social, para participação do sorteio de 36 (trinta e seis) unidades habitacionais de interesse social**, que será realizado no dia 18/12/2023, às 10 horas (horário Brasília), no anfiteatro do Paço Municipal da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS. Segue abaixo a listagem dos candidatos habilitados por categoria de segmento familiar:

NOME	SEGMENTO FAMILIAR	Nº INSCRIÇÃO
LUCIANA DOS SANTOS	PCD-FMN	77
ODÍLIA TEIXEIRA PRATES	PCD-FEN	52
ROSEMERE SOUZA DAS NEVES	PCD-FMN	17
JÉSSICA BRUNA ARAUJO DA SILVA FREITAS	PCD-FMN	01
SANDRA GONÇALVES SOARES DA SILVA	PCD-FEN	48
GEICIELLY CRISTINA DA SILVA	PCD-FEN	105
ODESI RIBEIRO	PCD-FMN	152
NATALIA INGLEDE ALVES	PCD-FMN	139
HINGRIDHY OLIVEIRA NOGUEIRA MARTINEZ NUNES	PCD-FMN	115
FABIANA DOS SANTOS SILVA	PCD-FMN	109
JOSIANI GONÇALVES SOARES NASCIMENTO	PCD-FMN	20
CLARICE DO CARMO DIAS	PCD-FMN	119
ROSELI SOUZA MARTINS	PIF-FEN	128
JOSÉ GREGÓRIO DE SOUZA	PIF-FMN	86
NATALINA MARCELINO DOS SANTOS	PIF-FMN	104
ROSEMARCIANA DA COSTA DE OLIVEIRA	PIF-FMN	120

IZABEL PIRES DA SILVA	PIF-FMN	74
LILIAN VELES DA SILVA	PIF-FMN	41
IZABEL EUZÉBIO MORELI	PIF-FMN	118
PAUTILIO DE SOUZA	PIF-FMN	94
BENEDITA VICENTE PEREIRA	PIF-FMN	130
LUIZA DIAS AS SILVA	PIF-FMN	129
ELIZABETH DE SOUZA	PIF-FMN	142
EVA DA SILVA	PIF-FMN	126
CLAÚDIO MARTINS NÓBREGA	PIF-FMN	141
NAIELY CRISTINA DOURADOS DA SILVA	MPS-FMN	40
GEISIANE DE OLIVEIRA CHAGAS	MPS-FMN	97
LUCIANA BARBOSA DE MENEZES	MPS-FMN	49
MIRELLA BRAGA CÂNDIDO	MPS-FMN	106
SELMA DE OLIVEIRA	MPS-FMN	111
GIOVANA OLIVEIRA	MPS-FMN	75
ALEXCHEÉVANY HAIURY NUNES MITANI	MPS-FMN	72
PATRICIA JUSTINO DOS SANTOS	MPS-FMN	69
CARLA APARECIDA LOPES DE FARIAS	MPS-FMN	16
KICYLA FERNANDA APARECIDA DA SILVA COSTA	MPS-FMN	51
HAGTA LARÂNE SALES	MPS-FMN	88
DAIANE RODRIGUES DE SOUZA	MPS-FMN	26
ADRIANA APARECIDA DO NASCIMENTO ROCHA	MPS-FMN	62
VANESSA DE OLIVEIRA BORGES	MPS-FEN	13
DAIELE SALAZAR FREITAS	MPS-FMN	66
MARIANA MORENO DA SILVA	MPS-FMN	57
BEATRIZ SILVA CASTRO	MPS-FMN	53
GEOVANA CAMILA PEREIRA DOS SANTOS	MPS-FMN	90
ROSIMEIRE SEVERINO CÂNDIDO	MPS-FMN	91
CLEIDE APARECIDA DA SILVA	MPS-FMN	92
MÁRCIA FRANCA DOS SANTOS	MPS-FMN	101
VERÔNICA BUENO OLIVEIRA DOS SANTOS	MPS-FMN	71
CRISTIANE LOPES DA SILVA	MPS-FMN	30
TATIANE PEREIRA DA SILVA	MPS-FMN	07
ANGELITA LUZIA DE BRITO PRADO	MPS-FMN	96
ROSIMEIRE FERNANDES ALVES	MPS-FMN	135
JANE DOS SANTOS	MPS-FMN	56
ALINE FERNANDA TEODORO	MPS-FMN	42
INGRET PAOLA DA SILVA DOS SANTOS	MPS-FMN	113
JOSIANE ALVES DOS SANTOS	MPS-FMN	134
ROSA MARIA SALAZAR	MPS-FMN	146
CRISTIANO DA SILVA RAMALHO	MPS-FMN	145
JAQUELINE DA SILVA SOUZA	MPS-FMN	15
MICHELE MARTINS MESQUITA	MPS-FEN	110
MARIA APARECIDA DA SILVA	MPS-FMN	99
EDILAINE SANTIAGO VICENTE DA SILVA	MPS-FMN	03
ANGELINA GABRIELE LIMA	MPS-FEN	64
MÔNICA DE SOUZA RAMOS	MPS-FEN	47
ADRIANA CAITANO BITENCURTI DOS SANTOS	MPS-FEN	85
EDINALVA GONZALES DE JESUS	MPS-FEN	122
RAQUEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA	MPS-FEN	14
AMANDA RIBEIRO	MPS-FEN	23
FRANCISCA DA SILVA	MPS-FEN	123
ANNE KEROLLAYNE LIMA LEAL	MPS-FEN	127
FABIANA APARECIDA SALAZAR DOS SANTOS	MPS-FEN	38
NILVA RUFINO DOS SANTOS	MPS-FEN	18

## EXPEDIENTE

**Editor Geral:** Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

**Jornalista Responsável:** Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

**Endereço:** Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000  
Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

**Periodicidade:** Bisemanal -

**E-mail:** jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

**Tiragem:** 1500 exemplares

**Contatos:**

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675

# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

MIKAELLE FRANCISCA DA SILVA	MPS-FEN	08
ANDRÉIA APARECIDA DOS SANTOS	MPS-FEN	82
VIVIANE VIEIRA DOS SANTOS	MPS-FEN	89
RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA	MPS-FEN	67
CLAUDINEIA MARTINS ALVES	MPS-FEN	73
APARECIDA CASTORINA DOURADOS	MPS-FEN	33
KAMILLY VITÓRIA DA SILVA	MPS-FEN	39
MARINA ALVES MUNIZ LEITE	MPS-FEN	44
MARIA DIANA SERPA FERREIRA	MPS-FEN	121
NATÁLIA FERNANDES SOUZA	MPS-FEN	32
BRUNA DIAS DE FREITAS	MPS-FEN	54
IZABELY STEFANI MAGALHÃES DOS SANTOS SILVA	MPS-FEN	58
MARCIA ALVES MUNIZ LEITE	MPS-FEN	43
ELIANA FERREIRA CRUZ	MPS-FEN	35
THALYA APARECIDA GUIMARÃES	MPS-FEN	28
VITÓRIA APARECIDA RAMOS PEREIRA	MPS-FEN	136
MARTA APARECIDA DA SILVA	MPS-FEN	103
NÁDIA FERNANDA DE CASTRO	MPS-FEN	63
BEATRIZ SOUZA PRADO	MPS-FEN	131
MARCELA SILVEIRA CABALLERO	MPS-FEN	84
LUANA CRISTINAE DA SILVA	MPS-FEN	143
CÍNTIA LOPES CARNEIRO	MPS-FEN	140
ROZILDA APARECIDA CUTÓDIO	MPS-FEN	150
SIBELLI ARAGÃO MARCELINO	MPS-FEN	151
THALIA CARLA DE OLIVEIRA	MPS-FEN	148
SARA GUEDES NOGUEIRA	MPS-FEN	144
JULIANA SOUZA SILVA	FEN	59
MARIA ROSA DA SILVA	FEN	80
ELAINE LUCIA DA SILVA	FEN	50
JOCIELE OLIVEIRA DA SILVA	FEN	112
MARIA HELENA TEIXEIRA RAMOS	FEN	124
ODETE DE ANDRADE DE SOUZA	FEN	09
LORÂNINE GONÇALVES DOS SANTOS	FEN	114
ROZENILDA DA SILVA AMORIM	FEN	102
ANDREIA VIEIRA DE MOURA	FEN	138
CASSIA MATOS DE OLIVEIRA	FEN	05
TACIANE FERNANDA DA SILVA	FMN	29
REINALDO JOSÉ MOREIRA	FMN	34
ROSELI SANTOS DA SILVA	FMN	68
MARCELA DA SILVA CONCEIÇÃO	FMN	55
DAYANE LOPES DA SILVA	FMN	24
YASMIM MARCELINA MAGALHÃES DOS SANTOS SILVA	FMN	22
HERONDINA VANDERLEI DA SILVA	FMN	95
SARAI GUEDES NOGUEIRA	FMN	65
PÂMELA CAROLINE DA SILVA SANTOS	FMN	93
JOÃO VITOR CLAUDIO DA SILVA	FMN	60
MARIA PEREIRA DOS SANTOS SENA	FMN	46
LUCIMEIRE DIAS PEREIRA	FMN	45
CAROLINE ALVES DE LIMA	FMN	25

ROSÂNGELA DE SOUZA JORGE	FMN	61
CRISLAYNE APARECIDA GOES BARBOSA	FMN	100
CAMILA CRISTINA LIMA	FMN	10
MILENA DA SILVA	FMN	132
MÔNICA ANGÉLICA RODRIGUES DA CRUZ	FMN	87
ANA PAULA DA SILVA DIAS	FMN	125
PRISCILA MEGUMI SOUZA	FMN	108
GENI NUNES JORDÃO MATHIAS	FMN	79

GILMARA DOS SANTOS PEREIRA SILVA	FMN	107
ANGÉLICA PAES DOS SANTOS	FMN	116
CASTORINA DE MORAIS SILVA NETA DOS SANTOS	FMN	76
TAIS DE OLIVEIRA	FMN	98
ROSELI XAVIER DUARTE	FMN	117
JOSÉ MENINO ANDRADE	FMN	133
MARLENE DA SILVA	FMN	149
SCARLETH PEREIRA DOS SANTOS SOUZA	FMN	78
LEONORA DOURADO SILVA	FMN	31

#### SIGLAS:

**PCD** – pessoa com deficiência na família, conforme os critérios do item 1.3, alínea ‘a’;

**PIF** – pessoa idosa na família, conforme os critérios do item 1.3, alínea ‘b’;

**MPS** - Mãe ou pai solo com filho(s) menor (es) sob seus cuidados, conforme os critérios do item 1.3, alínea ‘c’;

**FEN** - Famílias extremamente necessitadas, conforme os critérios do item 1.2, alínea ‘a’;

**FMN** - Famílias muito necessitadas, conforme os critérios do item 1.2, alínea ‘b’.

**Candidatos inscritos desclassificados por irregularidades nas documentações necessárias ou não se enquadram nos critérios estabelecidos conforme O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023-SEASTH.**

NEUSA VIEIRA DE SOUZA	UNIPESSOAL
DALVA MATIAS BARBOSA	RENDA ACIMA DO ESTABELECIDO
MARIA PELEGRINO	AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS
LUCIENE PERALTA FARIAS	AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS
CARLA REGINA SIQUEIRA	AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS E RENDA ACIMA DO ESTABELECIDO

ANA CLARA FERREIRA DE CAASTRO	AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS E RENDA ACIMA DO ESTABELECIDO
PATRICIA FERNANDES GUIMARÃES	AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS E RENDA ACIMA DO ESTABELECIDO
ANA MARIA OLIVEIRA LEITE	AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DO CÔNJUGE AUTODECLARADO NO CADASTRO ÚNICO.

(assinado digitalmente)

**Lúcio Roberto Calixto Costa**

**Prefeito**

(assinado digitalmente)

**Dixie Carolina Croskey Costa**

**Prefeito**

# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

## LEI Nº 1.272/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para criar o Programa Social de Atendimento ao Cidadão de Santa Rita do Pardo – MS, que menciona, estabelece critérios para a sua execução, autoriza a doação dos itens, a realização dos programas e execução das atividades que menciona, e dá outras providências".

**LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Social de Atendimento ao Cidadão de Santa Rita do Pardo – MS, voltado para atendimento e atenção às pessoas em situação de vulnerabilidade, às famílias carentes, aos idosos, às pessoas com deficiências, à defesa da criança e do adolescente, às gestantes e nutrízes em situação de vulnerabilidade social, aos alunos da rede municipal, às vítimas de catástrofes, às pessoas que necessitam de alimentação especial em virtude de sua condição de saúde, aos portadores de doenças graves, aos desportistas e aos demais residentes que necessitem de auxílio e apoio governamental, mulheres vítimas de violência doméstica, de forma a ter acesso às políticas governamentais.

**Parágrafo único.** O Programa Social integrará a rede de assistência social do Município em articulação com a rede local de proteção social, incluindo os Benefícios Eventuais, modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, atuando, inclusive, de forma complementar à assistência social do município.

**Art. 2º** O atendimento do Programa Social que trata o artigo anterior será prestado mediante auxílio nutricional, auxílio para as necessidades básicas de sobrevivência, atendimento a gestantes carentes, auxílio e benefício eventual em espécie-pecúnia, mediante pagamento em conta, cheques nominais, bem como as formas e meios previstos na lei federal nº 14.176/2021, serviços funerários, cesta básica, material de higiene, agasalhos, roupas, uniformes, cobertores, mantas e afins, transporte de usuários dos programas sociais e demais bens de consumo que se fizer necessário.

**§ 1º** Poderão ser doados aos alunos matriculados nas escolas municipais, *kit* escolar, como livros, apostilas, mochila, cadernos, estojo; Uniformes, como calça, camisetas, shorts, short/saia, agasalho, calçados, entre outros;

**§ 2º** Poderão ser doados brindes e acessórios, brinquedos chocolates, ovos de páscoa nas datas comemorativas às crianças, aos jovens e aos idosos que participam de programas sociais e aos estudantes que estão matriculados nas escolas Municipais;

**§ 3º** Poderão ser doados leite, cesta básica, mesa verde, kit maternidade para as participantes do Projeto Gestação Preciosa, execução das atividades do programa Painel do Amor na doação de alimentação a pessoas que necessitem, concessão de auxílios e benefícios eventuais, auxílio funeral, doação de roupas, medicamentos, utensílios, entre outros;

**§ 4º** Poderão ser prestados auxílios para despesas de saúde com o transporte aos municípes em busca de tratamento de saúde e suas demandas (consultas, exames) no âmbito intermunicipal, intramunicipal e interestadual, assim como o atendimento e o fornecimento de bens necessários à saúde de cunho social como óculos, fraldas, equipamentos de órteses e próteses (cadeiras de rodas, cadeiras de banho) entre outros produtos, utensílios e equipamentos necessários à consecução do atendimento à saúde e ao bem estar de quem necessite, exames e consultas médicas de média e alta complexidade, medicamentos, vacinas, dietas e suplementação, materiais e equipamentos hospitalares (camas, colchão), atendimento de saúde a domicílio, conforme prescrição médica. Materiais e Kits relativos aos programas instituídos pelo Ministério da Saúde e programas municipais, como prevenção e controle de diabetes, hipertensão, tabagismo, rede cegonha, planejamento familiar, saúde bucal, saúde na escola, bolsa família, entre outros;

**§ 5º** Poderão ser prestados auxílios de apoio ao esporte e ao desporto como bolas, camisetas, medalhas, troféus, redes, uniformes, colete, promoção de campeonatos, serviço de arbitragem, entre outros, além de inscrições, alimentação e transporte de atletas e desportistas durante as atividades esportivas em que representarem o Município, premiações, brindes e publicidade;

**§ 6º** Poderão ser prestados auxílios de entrega de aterro para construção de casa, caminho de terra, aterro de lotes, auxílio para retirada de entulho como restos de poda e de construção civil, além de auxílio para terraplanagem de terreno, limpa fossa, limpeza de terrenos, mediante elaboração de parecer social pelos técnicos da SEHAST;

**§ 7º** Poderão ser fornecidos brindes, camisetas, e material de apoio para campanhas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Sistema Único de Saúde – SUS, ou outro sistema;

Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

**§ 8º** Poderá ser prestado auxílio mediante fornecimento de serviço de castração de animais de pequeno porte (cães e gatos) e demais medicamentos e vacinas;

**§ 9º** Poderão ser doados insumos e matéria prima para atender aos pequenos agricultores familiares;

**§ 10** Poderão ser feitas doações de mudas nativas produzidas em viveiro, para os municípes, doações de camisetas para participantes de projetos ambientais executados pelo município, bem como doações de elementos essenciais para a divulgação e execução de eventos de promoção e apoio à agricultura familiar como material gráfico, sonorização, alimentação e transporte.

**§ 11** Poderão ser feitas doações de moradias habitacionais ou de terrenos, de acordos com a legislação em vigor e auxílio para moradia em casos excepcionais, podendo também ser prestados auxílios de entrega de aterro para construção de casa e aterro de lote, auxílio para retirada de entulho como restos de poda e de construção civil, além de auxílio para terraplanagem de terreno, podendo também ser prestados auxílios mediante prestação de serviço de nivelamento de área e espargimento de água para controle de particulados de poeira e de terra para adequação de terrenos para a ocorrência de eventos sociais;

**Art. 3º** O setor social ficará incumbido de direcionar os benefícios que trata esta lei, inclusive os Benefícios Eventuais, para o público-alvo deste programa, levando em conta a natureza do benefício e a necessidade do beneficiário, mediante elaboração de parecer social pelos técnicos da SEHAST.

**Art. 4º** O Programa Social será desenvolvido e administrado pelas Secretarias Municipais competentes, às quais competirá realizar o cadastramento e seleção das pessoas ou famílias que serão atendidas, bem como a definição do tipo de benefício que deverá ser concedido assim como o tempo de sua vigência.

**Art. 5º** Somente poderão ser beneficiárias deste Programa as pessoas ou famílias residentes no Município, ou as famílias, os idosos, as crianças e jovens, beneficiários de projetos sociais ou pessoas em estado de vulnerabilidade, ou as gestantes e nutrízes vulneráveis ou os alunos de escolas municipais ou os inscritos nos programas e projetos do Município ou residentes que necessitem de auxílio e apoio governamental, de forma a ter acesso às políticas governamentais.

**§ 1º** Poderão ser atendidas pelo Programa as pessoas ou famílias que sejam beneficiários de outros Programas Sociais, seja do Governo Federal, Estadual ou Municipal, desde que auxílio prestado por tais programas seja insuficiente naquele momento de vulnerabilidade ou emergência ou não atendam às necessidades.

**§ 2º** A inclusão de qualquer beneficiário em Programa Social dependerá, necessária e obrigatoriamente, da caracterização da situação atestada por Assistente Social ou comprovação

que o beneficiário seja matriculado nas escolas deste Município ou pertença a um projeto de esporte e lazer ou seja portador de doença que necessite de auxílio do setor público ou pertença ao projeto de benefícios de idosos ou outra situação a ser regulamentada por ato do Secretário Municipal da pasta.

**Art. 6º** Os beneficiários deste programa deverão participar, sempre que solicitado pelas Secretarias Municipais, de qualquer atividade que vier a ser desenvolvida pelo Município, como reuniões socioeducativas e cursos de qualificação, em caráter obrigatório, sob pena de não recebimento ou suspensão do benefício.

**Art. 7º** Ficam autorizadas as premiações para estímulo à participação em projetos, a Premiação e outros eventos, brindes para eventos na área de meio ambiente, cultura, esportes, lazer, educação, saúde e assistência social, bem como doação de bonés, camisetas, canetas, troféus e outros brindes em geral.

**Art. 8º** Fica o Município autorizado a conceder todos os Benefícios Eventuais previstos no âmbito da Política de Assistência Social.

**Art. 9º** Os recursos para a execução do programa correrão à conta de dotação orçamentária vigentes no orçamento municipal.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo/MS, 13 de dezembro de 2023.

**LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**  
PREFEITO



Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

## LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a alteração do artigo 2º da lei complementar n.º 002/2021, de 12 de agosto de 2021, que "dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores públicos do poder legislativo municipal de Santa Rita do Pardo - MS e dá outras providências".

**LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Complementar 002/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Os valores das diárias que poderão ser pagas aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal ficam fixados conforme o valor da URF – Unidade de Referência Fiscal, prevista no Código Tributário Municipal, e serão calculados conforme constantes na Tabela Única abaixo:

CARGOS	ATÉ 450 KM RODADOS (ida e volta)	DE 451 KM A 900 KM RODADOS (ida e volta)	ACIMA DE 900 KM RODADOS (ida e volta)
Vereadores	URF 45	URF 75	URF 120
Servidores, exceto Assistentes Parlamentares	URF 35	URF 55	URF 95
Assistentes Parlamentares	URF 15	URF 25	URF 50

**§ 1º** No caso de deslocamento sem a necessidade de pernoite, será concedida ½ (meia) diária, a razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária inteira.

**§ 2º** Para cada vereador e servidor do Legislativo Municipal serão disponibilizadas até 04 (quatro) diárias por mês, exceto aos Assistentes Parlamentares.

**§ 3º** Aos Assistentes Parlamentares serão disponibilizadas até 02 (duas) diárias por mês, somente tendo direito a elas se estiverem acompanhando os respectivos vereadores em cujos gabinetes estejam lotados.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo/MS, 13 de dezembro de 2023.

**LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**  
PREFEITO



Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

## LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre alterações do código tributário municipal relativas ao imposto sobre serviço de qualquer natureza e dá outras providências".

**LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 007/2006, de 05 de dezembro de 2006, no artigo 60, caput, passa a vigorar com as seguintes alterações, sendo também incluída a lista de serviços com a identificação do serviço fato gerador do imposto, e a respectiva alíquota:

**Art. 60** O imposto sobre serviços de qualquer natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes da lista que se segue, ainda que esses serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador, a seguir definidos seus fatos geradores e respectivas alíquotas:

Itens	Alíquota
<b>1 - Serviços de informática e congêneres.</b>	
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%
1.02 - Programação.	5%
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5%
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construída da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5%
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.	5%
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%
<b>2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>	
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
<b>3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>	
3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%

3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.03 - Locação, sub-locação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
<b>4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>	
4.01 - Medicina e biomedicina.	5%
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%
4.04 - Instrumentação cirúrgica.	5%
4.05 - Acupuntura.	5%
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%
4.07 - Serviços farmacêuticos.	5%
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%
4.10 - Nutrição.	5%
4.11 - Obstetrícia.	5%
4.12 - Odontologia.	5%
4.13 - Órtoptica.	5%
4.14 - Próteses sob encomenda.	5%
4.15 - Psicanálise.	5%
4.16 - Psicologia.	5%
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer natureza.	5%
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do benefício.	5%
<b>5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>	
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.	5%
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%
<b>6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>	
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%
6.05 - Centros de Emagrecimento, spa e congêneres.	5%
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%
<b>7 - Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>	
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04 - Demolição.	5%
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08 - Calafetação.	5%
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descasamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	2%
7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pesca, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
<b>8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>	
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%
<b>9 - Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>	
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.03 - Guias de turismo.	5%
<b>10 - Serviços de intermediação e congêneres.</b>	
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%

# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06 - Agenciamento marítimo.	5%
10.07 - Agenciamento de notícias.	5%
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.	5%
<b>11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>	
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas e semoventes.	5%
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
<b>12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>	
12.01 - Espetáculos teatrais.	5%
12.02 - Exibições cinematográficas.	5%
12.03 - Espetáculos circenses.	5%
12.04 - Programas de auditório.	5%
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10 - Corridas e competições de animais.	5%
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12 - Execução de música.	5%
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
<b>13 - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>	
13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucaagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucaagem e congêneres.	5%
13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%
13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5%
<b>14 - Serviços relativos a bens de terceiros.</b>	
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14.02 - Assistência Técnica.	5%
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.	5%
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%
14.10 - Tinturaria e lavanderia.	5%
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%
14.12 - Funilaria e lanternagem.	5%
14.13 - Carpintaria e serralheria.	5%
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%
<b>15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>	

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentosem geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou devolução de bens em custódia.	5%
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outroBanco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordensde pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvelou obra, análise técnica e jurídica, emissão, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
15.19 - Transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
<b>16 - Serviços de transporte de natureza municipal.</b>	
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%
16.01 - Outros serviços de transporte de natureza municipal	5%
<b>17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>	
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta aúvel, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5%
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.07 - Franquia (franchising).	5%

17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.12 - Leilão e congêneres.	5%
17.13 - Advocacia.	5%
17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
17.15 - Auditoria.	5%
17.16 - Análise de Organização e Métodos.	5%
17.17 - Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%
17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
17.20 - Estatística.	5%
17.21 - Cobrança em geral.	5%
17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%
<b>18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
<b>19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
<b>20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>	
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escolteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
<b>21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
<b>22 - Serviços de exploração de rodovia.</b>	
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
<b>23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>	
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
<b>24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%
<b>25 - Serviços funerários.</b>	
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	5%
25.03 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.04 - Planos ou convênio funerários.	5%
25.05 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%
<b>26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>	
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%
<b>27 - Serviços de assistência social.</b>	
27.01 - Serviços de assistência social.	5%
<b>28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>	

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
<b>21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
<b>22 - Serviços de exploração de rodovia.</b>	
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
<b>23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>	
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
<b>24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%
<b>25 - Serviços funerários.</b>	
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	5%
25.03 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.04 - Planos ou convênio funerários.	5%
25.05 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%
<b>26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>	
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%
<b>27 - Serviços de assistência social.</b>	
27.01 - Serviços de assistência social.	5%
<b>28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>	
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
<b>29 - Serviços de biblioteconomia.</b>	
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	5%
<b>30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>	
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
<b>31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
<b>32 - Serviços de desenhos técnicos.</b>	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	5%
<b>33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>	
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
<b>34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
<b>35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
<b>36 - Serviços de meteorologia.</b>	
36.01 - Serviços de meteorologia.	5%
<b>37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
<b>38 - Serviços de museologia.</b>	
38.01 - Serviços de museologia.	5%
<b>39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%
<b>40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	5%

**Art. 2º.** Acrescenta o Art. 69, incisos I e II, da Lei Complementar nº 007, de 02 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 69** A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado, ao qual se aplicam:

I – Pessoas jurídicas: de 2,00% (dois por cento) a 5,00% (cinco por cento) sobre o movimento econômico mensal ou o valor do serviço prestado, conforme estabelecido na tabela estabelecida nesta lei;

II – Pessoas físicas:

a - Profissionais de nível superior: 44,00 "URF" por ano, ou o preço do serviço prestado;

b - Profissionais de nível médio: 24,00 "URF" por ano, ou o preço do serviço prestado;

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo/MS, 13 de dezembro de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO



Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Gerardo Martins - CAP

**LEI Nº 1.271/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas no valor que especifica com a doação de bolas de vôlei e de futebol de campo personalizadas, por ocasião das festividades natalinas de 2023, e dá outras providências".

**LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele SANÇIONA a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no valor de até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), com a aquisição de 900 (novecentas) bolas de vôlei e 700 (setecentas) bolas de futebol de campo, ambas personalizadas, distribuídas às crianças do Município para as festividades natalinas e comemorativas do final do ano.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo/MS, aos 13 de dezembro de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO



# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

## HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO, os autos do processo licitatório, referente o Processo Administrativo nº 144/2023 – TOMADA DE PREÇOS nº 07/2023

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o processo licitatório realizado pela comissão de licitação, com fulcro no , cujo objeto é Contratação de Empresa especializada para realizar a Revitalização da Praça do Bairro Novo Horizonte II no Município de Santa Rita do Pardo MS, em conformidade com o Edital, Projeto básico e demais anexos.

II – HOMOLOGAR as empresas:

RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 1.276.968,42 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor da empresa acima mencionada, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV - A Presidente para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Santa Rita do Pardo – MS, 14 de dezembro de 2023.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023**

**Objeto:** Contratação de Empresa especializada para realizar a Revitalização da Praça do Bairro Novo Horizonte II no Município de Santa Rita do Pardo MS, em conformidade com o Edital, Projeto básico e demais anexos.

**Vencedor(es):**

Item	Descrição	Valor Total
3909	RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA CNPJ: 26.770.119/0001-37 R FREDERICO SOARES, 500 ***** - SANTA FE, Campo Grande - MS, CEP: 79021-250 Telefone: 6732017029Fax: Descrição	
1	Proposta para todos os itens	1.276.968,42

**VALOR TOTAL: R\$ 1.276.968,42 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos).**

Santa Rita do Pardo/MS, 13 de dezembro de 2023

**Adjudico o resultado supra citado.**

**LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**  
Prefeito Municipal